

PROJETO DE LEI N.º 5.118, DE 2020

(Do Sr. Alexandre Frota)

"Isenta, de impostos, taxas ou qualquer outro tributo, todos os componentes utilizados na fabricação e energia renovável"

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-5793/2016.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL Art. 137, caput - RICD 2

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam isentos da cobrança de qualquer imposto, taxa, contribuição

pública ou qualquer outro tributo, todos os componentes utilizados diretamente na fabricação

de equipamentos para a geração de energia renovável.

§ 1º A isenção que trata o caput deste artigo se for comprovada tecnicamente

a utilização dos componentes na fabricação de equipamentos que gerem energia renovável.

§ 2º É considerada energia renovável aquela que não agride ou polui o meio

ambiente, tais como energia solar, eólica e outras.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A produção de componentes para a fabricação de equipamentos que

produzam energia limpa e renovável é fundamental para o meio ambiente.

Estas não são poluentes, pouco agridem o meio ambiente e o mais importante

que se renovam diariamente, não produzem gases e não afetam o meio ambiente onde estão

sendo geradas.

A isenção proposta por este Projeto de Lei é medida mais que justa para que

haja incentivo na produção de equipamentos com esta finalidade e que seu preço seja apenas o

valor de sua produção, sem qualquer tipo de impostos ou demais tributo.

A retribuição social da produção destes equipamentos é evidente por si só,

portanto falar em cobrança de impostos quer parecer uma medida sem o menor cabimento

social.

Certo de contar com o apoio de meus pares parlamentares, solicito a todos a

aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de i

de novembro de 2020.

Alexandre Frota Deputado Federal

PSDB/SP

FIM DO DOCUMENTO